



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 23 de Novembro de 2018

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER BOLSA-AUXÍLIO AOS
ALUNOS DE IVOTI QUE FREQUENTAM
O CURSO TÉCNICO EM
AGROPECUÁRIA JUNTO À ESCOLA
BOM PASTOR DE NOVA
PETRÓPOLIS."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa-auxílio aos alunos de Ivoti que frequentam o Curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio com regime de internato, junto à Escola Bom Pastor de Nova Petrópolis (Associação Educacional Bom Pastor – CNPJ 91.589.390/0001-32).

Art. 2º O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais por aluno.

§ 1º Serão concedidas até 5 (cinco) bolsas-auxílio durante o ano de 2019.

§ 2º Em contrapartida o beneficiado deverá prestar serviços à municipalidade durante 30 (trinta) dias, sendo 4 (quatro) horas diárias, no período das férias finais do ano letivo, em local determinado pelo município.

Art. 3º O objetivo central da concessão da bolsa-auxílio aos estudantes do Curso Técnico em Agropecuária é incentivar o seu regresso ao meio rural, enfatizando a importância do seu envolvimento com a agricultura agroecológica e familiar.

Art. 4º Para receberem a bolsa-auxílio os alunos deverão apresentar comprovante de frequência escolar fornecido pela escola e comprovante de residência da família no município de Ivoti, e comprovante do imposto sobre a



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

propriedade territorial rural, ITR e/ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRAe/ou contrato de arrendamento.

§ 1º É condição de recebimento do auxílio a frequência mínima.

§ 2º Os alunos reprovados não poderão obter a bolsa de auxílio no ano seguinte.

§ 3º Os candidatos e os respectivos responsáveis deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 4º Em caso de desistência do curso, o beneficiado, ou o responsável, deverá restituir o correspondente ao valor integral concedido pelo Município.

Art. 5º Os alunos contemplados com a bolsa-auxílio receberão os benefícios a fundo perdido, devendo sempre que possível, desenvolver e/ou acompanhar programas e projetos desenvolvidos pelo Município, especialmente na área agropecuária.

Art. 6º O pagamento da bolsa-auxílio será efetuado pelo Município, diretamente em conta bancária da Associação Educacional Bom Pastor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, sobre os seguintes dígitos:

04 SECRETARIAMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
20.606.0006.013 APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL
3.3.3.5.0.43.00.000000 Subvenções Sociais

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Rua H, 547, Jardim Bühler, CPF 005133200-08, autorizado pela Lei Municipal nº _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado ALUNO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a concessão de bolsa-auxílio ao ALUNO cursando o Curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio junto à Escola Bom Pastor de Nova Petrópolis (Associação Educacional Bom Pastor – CNPJ 91.589.390/0001-32)

CLAUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO depositará os valores referentes à mensalidade do ALUNO, na importância de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), diretamente na conta bancária da instituição de Ensino.

§ 2º - O ALUNO deverá comprovar, bimestralmente, a assiduidade no curso junto à Instituição de Ensino, através de atestado de assiduidade e/ou frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será deà 31/12/2019, com efeitos à partir de 1º de março de 2019.

Parágrafo único - Caso o ALUNO abandone o curso ou seja reprovado, deverá ressarcir ao MUNICÍPIO os valores despendidos com mensalidades.

CLÁUSULA QUARTA:



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O ALUNO compromete-se a desenvolver e/ou acompanhar programas e projetos desenvolvidos pelo Município, especialmente na área agropecuária.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa decorrente deste Convênio correrão à conta da rubrica a seguir especificada, prevista no orçamento vigente.

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
20.606.0006.013 APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL
3.3.3.5.0.43.00.000000 Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ivoti/RS, para dirimir quaisquer divergências relativas ao presente Convênio.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ivoti, _____.

ALUNO

MUNICÍPIO

PAIS/RESPONSÁVEIS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Projeto de Lei nº 58/2018, que **“autoriza o Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio aos alunos de Ivoti que frequentam o curso Técnico em Agropecuária junto à Escola Bom Pastor de Nova Petrópolis”**, diante das razões a seguir descritas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, através da Lei Municipal nº 3164/2018, de 4 de abril de 2018, foram concedidas 3 (três) bolsas-auxílio aos alunos de Ivoti que frequentam o Curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio com regime de internato, junto à Escola Bom Pastor de Nova Petrópolis.

Considerando que a educação é um direito de todos e dever do Poder Público, e visando qualificar o desenvolvimento local na área ambiental e nos espaços do campo, o Executivo Municipal pretende conceder até 5 (cinco) bolsas-auxílio durante o ano de 2019.

É importante referir que o valor de cada bolsa-auxílio é de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais por aluno, com desconto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pagamentos realizados até a data de vencimento.

Salientamos, ainda, que será elaborado edital de inscrição para interessados, estabelecendo critérios pré-definidos e garantindo maior publicidade.

Contamos, assim, com a parceria desta casa, certos de que nossos munícipes terão a possibilidade de qualificação profissional na área destacada.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal